

LEI Nº 0890/24 de 01/11/2024.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, POR INFRAÇÃO AMBIENTAL, FIRMADO NO PROCESSO JUDICIAL Nº 5001515-35.2023.8.24.0066, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jupiá autorizado a pagar prestação pecuniária no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em decorrência de acordo de não persecução penal firmado no processo judicial nº 5001515-35.2023.8.24.0066, cuja íntegra consta do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Após regular processo administrativo, oportunizando-se o contraditório e a ampla defesa, e sendo apurada responsabilidade, total ou parcial, de terceiros pela infração ambiental constatada, deverá o Município buscar o correspondente ressarcimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá – SC, 01 de novembro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 0890/24 de 01/11/2024.

ANEXO ÚNICO

PROCESSO JUDICIAL Nº 5001515-35.2023.8.24.0066

Município de Jupiá – SC, 01 de novembro de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal